

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O objetivo que nos conduz ao presente trabalho **“Marx, codificação e sujeito: convocar a ontologia marxista para a crítica do sujeito de direito enquanto conceito central do sistema jurídico”** diz respeito à necessidade por nós sentida de se pensar uma perspectiva sócio-ontológica do complexo jurídico, naquilo em que ela se apresenta como herança e, ao mesmo tempo, um horizonte específico da teoria marxista. Uma problematidade crítica será erguida na medida em que se compreende o direito enquanto uma categoria social, isto é, uma realidade que surge e se desenvolve na sociabilidade humana e a partir das necessidades nestas emergidas. Sob este contexto, a própria funcionalidade do complexo jurídico será analisada com base no pressuposto de este representar uma particularidade dentre tantas outras constituídas pelo trabalho humano e considerado numa rede de contínuas relações com as demais categorias existentes na realidade, as quais traçam um feixe de influências recíprocas — desde à singularidade até a universalidade. Neste sentido, a nossa perspectiva visa contrapor uma suposta autonomia do direito fundada no seu tratamento como uma dimensão isolada da sociedade e repensá-lo a partir do movimento dialético pulsante na materialidade histórica.

Isto porque reconhecemos que o paradigma de direito constituído na modernidade através dos diversos processos de codificação sustentou-se numa imagem de homem como sujeito de direitos, a qual representa concretamente uma reprodução formal e mistificada do homem proprietário no seio das relações econômicas. Referida conceituação da personalidade humana revelou-se portadora duma generalização abstrata incapaz de oferecer uma mais aproximada conexão com a diversidade das singularidades e individualidades envolvidas nos diversos casos concretos perante os quais o direito tem sido chamado a se pronunciar. Em outros termos, a figura do sujeito de direito foi assumida como racionalidade central da ciência do direito e do chamado direito positivo como uma diretriz para a interpretação dos conflitos ascetes na sociedade capitalista, servindo, conseqüentemente, enquanto instrumento de reprodução da ideologia dominante da propriedade privada como valor concebido por excelência da sociedade capitalista.

Neste sentido, para além de reconhecermos uma profunda fragilidade deste paradigma jurídico oitocentista, identificamos também certa continuidade desta referência ainda na teoria e na

prática jurídica atual. Em face disto, julgamos relevante icentivar uma discussão pautada na preocupação em subverter esta matriz dominante da esfera jurídic, de modo a abrir espaço para revitalizar uma compreensão do direito concretamente atenta às pluralidade palpitanes na complexificação social. Quer isto dizer, buscar um sentido de direito direcionado ao questionamento daquelas validades tidas como consolidadas e estabilizadas pelo sistema jurídico – tais como o sujeito de direito, a propriedade privada e a relação contratual – mas as quais tem se revelado incapazes no tratamento das desigualdades manifestas no meio social.

O ponto de partida conjuntural que motivou-nos na escolha de dita problemática delimita-se com a sociabilidade desenvolvida a partir da queda do muro de Berlim. Isto porque a reflexão acerca do sentido de homem e da convivência humanamente válida reascendeu devido à suposta perda do paradigma socialista apelante duma comunidade emancipada. A possível perda desta referência promoveu a construção de novas experimentações sobre as alternativas de diálogo a serem mobilizadas pelas mais diversas inteligibilidades humanas, a exemplo da política e da jurídica.

Contudo, estas dimensões de diálogo recaem numa preocupante limitação ao pautarem um espaço de relacionamento microscopicamente compreendido, não dimensionado pela globalidade das relações sociais estabelecidas. Portanto, cientes desta pluralidade de inteligibilidades, pretendemos nesta comunicação reconvocar o paradigma marxista da dialética materialista, sob o recorte de um horizonte temático sócio-ontologicamente fundamentado, de modo a repensar o homem enquanto ser social inserido numa multifacetada sociabilidade, na qual cada inteligibilidade concentra uma específica funcionalidade. Diante disto, permitiremos mobilizar um relacionamento dialético entre o direito e o trabalho social e, conseqüentemente, problematizá-lo em suas contradições e possibilidades de oferecer repostas à convivência humana dignamente válida.

Em acordo com o exposto, pretendemos como objetivo geral deste trabalho estimular uma argumentação crítica centrada nos desafios que a dialética materialista suporta na atualidade, na medida em que se apresenta enquanto pensamento pertinente a explorar o processo da sociabilidade e oferecer o percurso para a emancipação do seu diálogo. Tal proposta dar-se-á pela mobilização da compreensão sócio-ontológica da realidade, numa tentativa de recuperar esta perspectiva dialética ao assumir aquela como uma totalidade composta pela pluralidade de inteligibilidades comunicantes – as quais o homem é quem constrói – e buscar compreender as determinações que atingem a

personalidade humana e as possibilidades de repensar o sentido das estruturas sociais atuantes na continuidade dos processos humanos alienantes.

Como objetivos específicos, buscaremos contextualizar o direito ontologicamente, entendendo-o como uma das partes integrantes do movimento de reprodução social. Disto, pretende-se discutir o seu funcionamento enquanto dotado de relativa autonomia, cuja peculiaridade se concentra, por um lado, na uniformização das relações e significados sociais reputados desejáveis; por outro – para executar este objetivo –, na sua formalização interna num sistema de critérios normativos abstratos, criadora duma visão jurídica do mundo transcrita no critério uniformizador do homem como sujeito de direitos.

Articulando a compreensão de trabalho pensada pela tradição marxista, experimentaremos ditas referências através da acentuação da contradição que contorna a esfera jurídica na sua função de mediação/regulação das demais estruturas – pois, embora carregue a exigência de formalização interior, sua existência ontológica depende dos efeitos concretamente exercidos. Tal nos permitirá colocar o debate de que o direito, enquanto um instrumento para a concretização dos objetivos sociais relevantes, assimila os conteúdos contidos na sociabilidade capitalista. Assim, abrindo a possibilidade de um confronto e de uma reflexão sobre novos caminhos para a realização social do homem, os quais implicam pensar novas formas de sociabilidade para além do modelo eurocêntrico.

Endereço para acesso ao CV: <http://lattes.cnpq.br/0451127191082476>